



QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 186/2020

OBJETO: CESSÃO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL DA CONTRATADA, AMBAS CONCERNENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020.

OBJETIVO: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições e preços avençados no contrato supra, cujo valor global é de R\$ 36.000,00 (tinta e seis mil reais).

EMPRESA: TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CRISÓPOLIS/BA
MAIO 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda



Memorando nº 012/2023/SEFAZ

Crisópolis, 04 de maio de 2023.

De: João Lennon de Oliveira de Assis/Secretário da Fazenda
Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Assunto: Autorização para realização de aditivo contratual
Contrato nº 186/2020 – Pregão Presencial nº 020/2020

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização de aditivo ao contrato administrativo nº 186/2020, celebrado entre a empresa **TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP** e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, por igual período, conforme justificativa que doravante passa a expor:

Justificativa:

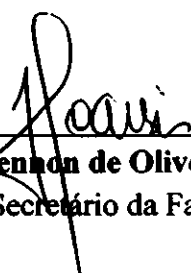
Justifica-se tal solicitação diante da necessidade do uso do sistema integrado de gestão tributária visando o contínuo desenvolvimento e modernização do setor de tributos, assessorando e treinando seus usuários na busca de melhorar o atendimento ao contribuinte e a eficácia nas cobranças das receitas próprias do Município de Crisópolis.

A contratada manifestou-se interessada na prorrogação do prazo, mantendo os mesmos valores e condições apresentadas no contrato supra e termos aditivos, desta forma o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

Ademais a prestação dos serviços ocorreu de forma satisfatória, atendendo seu objetivo e a realização de um novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário.

Isto posto, resta inequívoco que a prorrogação da vigência do contrato administrativo em tela se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência, por isso plenamente justificável.

Atenciosamente,



João Lennon de Oliveira de Assis
Secretário da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda



À Sec. Municipal de Administração

Tendo em vista a justificativa apresentada pelo Sr. Secretário no Memorando N° 012/2023/SEFAZ, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Crisópolis, 28 de abril de 2023.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Disponibilidade orçamentária para prorrogação contratual

Prezado(a) Senhor(a),

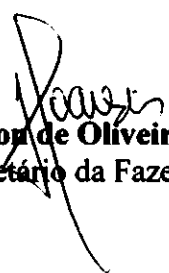
Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas com vista à **prorrogação da vigência do contrato administrativo n.º 186/2020** que tem como objeto a Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da CONTRATADA e seus aditivos, ambas concernentes ao Pregão Presencial nº 020/2020, por mais 12 (meses) meses, com valor total do contrato de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Sendo:

- R\$ 36.000,00 estimado para a Secretaria da Fazenda;

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa.

Atenciosamente,


João Lennon de Oliveira de Assis
Secretário da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 28 de abril de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria da Fazenda

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária para prorrogação contratual.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de disponibilidade orçamentária, para custear despesas relacionadas à contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando à modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 0701 – Secretaria Municipal da Fazenda
Atividade: 2009 - Manut. Das Ações Da Sec. Municipal da Fazenda.
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021

Recife, 26 de Abril de 2023.

ATT: Prefeitura Municipal de Crisópolis – BA - Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito Leandro Dantas De Jesus Costa

C/C: Dr. João Lennon de Oliveira de Assis – Secretário da Fazenda

Ref: Solicitação de Termo Aditivo – Contrato nº 186/2020.

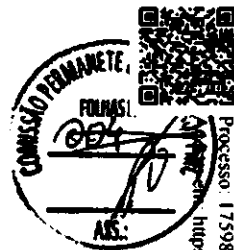
A Tributus Serviços em Tecnologia da Informação solicita a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira do referido Contrato e amparado pelo Art.57 da Lei 8.666/93. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

A Tributus informa que os Serviços de manutenção, assessoria e consultoria do sistema INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA continuam sendo prestados com a máxima eficácia e eficiência que a Administração Municipal necessita, reforçamos assim, o compromisso com a continuação da qualidade dos nossos serviços.

Respeitosamente,



Luan Tadeu Paz de Oliveira
Gerente Administrativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2020.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Doze de Março, nº 84, Centro, Crisópolis, Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.646.922/0001-12, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Edinal Alves Costa, devidamente inscrito no RG sob n.º 02677359 79, SSP/BA., CPF sob n.º 212.394.285-53, e a empresa TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ sob n.º 23.593.761/0001-08, com sede à Av. Doutor Claudio Jose Gueiros Leite, n.º 4351, Loja 12, Cxpst 107, Janga, Paulista/PE., CEP: 53.435-000, representa pelo Sr. Manoel Henrique Duarte Neto, RG sob n.º 770278, SSP/PE., CPF sob n.º 062.537.764-87, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam, neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado de Bahia, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da CONTRATADA, ambas concernentes ao Pregão Presencial n.º 020/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

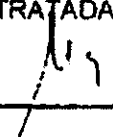
O regime de execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta por preço global, conforme planilha orçamentária de preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao edital do Pregão Presencial N° 020/2020 e seus anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

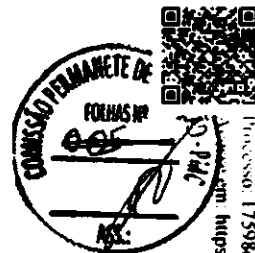
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O presente termo contratual vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.620,00 (três mil e seiscentos e vinte reais). O


Rua Doze de Março, nº 84 Centro, Crisópolis, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Nº 13.646.922/0001-12

preço total para execução do objeto contratado, conforme Cláusula Primeira, é de R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme proposta de preços final da CONTRATADA.

4.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, tudo na forma da entrega do produto.

4.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

4.3. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

4.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no edital do Pregão Presencial nº. 020/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Unidade: 02.06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

Atividade: 2.009 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda

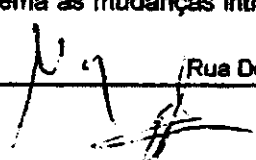
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

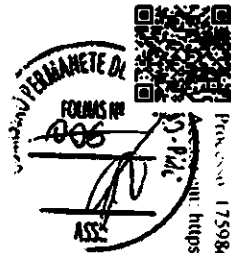
Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora licitados, serão executados de forma contínua, conforme Termo de Referência constante do edital do PP 020/2020

6.1. As novas versões a serem implantadas pela CONTRATADA para adequação do sistema às mudanças introduzidas pela legislação, não acarretará ônus adicional para


Rua Doze de Março, nº 84, Centro, Crisópolis, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12

a CONTRATANTE.

6.2. Os sistemas contratados possuem garantia de funcionamento, em sua versão original, deste que utilizados de acordo com as instruções e restrições constantes no próprio software.

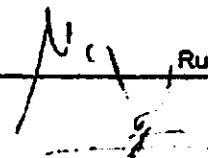
6.3. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos serviços, contemplando todo o cronograma da situação real de cada atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 - DA CONTRATADA:

- a) prestar o serviço, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- b) manter, durante toda a vigência do pregão presencial em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- c) obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- d) facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços efetuados e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- e) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do objeto do presente Pregão Presencial;
- g) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias a perfeita prestação do serviço referente ao objeto registrado na ata do pregão presencial em referência, como única e exclusiva empregadora;
- h) preservar e manter o MUNICÍPIO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- i) apresentar, durante a execução do objeto desta contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) não utilizar-se do resultado deste pregão presencial, como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- k) A CONTRATADA coloca à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os serviços de suporte via telefone, internet, fax ou modem, durante o horário comercial de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira, para dirimir exclusivamente dúvidas operacionais do sistema.

7.2 - DA CONTRATANTE:


Rua Doze de Março, nº 84, Centro, Crisópolis, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
INP Nº 13.646.922/0001-12

- a) pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato, na integralidade dos seus termos;
- b) fiscalizar e conferir a execução dos serviços contratados, conforme Cláusula Sexta;
- c) a CONTRATANTE é responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de planejamento, preparação, digitação das informações inerentes, necessárias para atingir os objetivos a que se propõe o software;
- d) a CONTRATANTE é responsável pela manutenção e segurança dos arquivos do sistema e do banco de dados;
- e) a CONTRATANTE é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do sistema;
- f) a CONTRATANTE é único e exclusivamente responsável pelos lançamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços contratados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

8.1.4 - A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

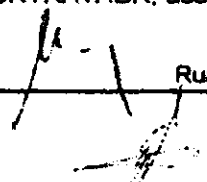
8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias.


Rua Doze de Marco nº 94, Centro, Crisópolis, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Nº 13.646.922/0001-12

a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da execução dos serviços sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.1 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos do Pregão Presencial n. 020/2020 e a proposta de preços final da CONTRATADA;

9.2 - Não será permitido a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;


Rua Doze de Março, nº 84, Centro, Crisópolis, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Nº 13.648.922/0001-12

9.3 - Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

As partes signatárias deste contrato elegem o Foro da Comarca de Olindina, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CRISÓPOLIS, BAHIA, 15 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS

Edinal Alves Costa
CONTRATANTE

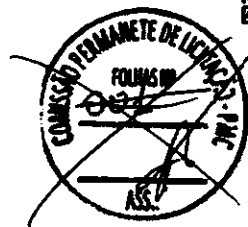
TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

Sr. Manoel Henrique Duarte Neto
CONTRATADA

Processo: 1759821 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 11/03/2021 16:43:00
Asses em: https://e-tem.ba.gov.br/zip/validaDoc.seam Código do documento: 20564423-d09a-4e54-a8c4-65d302f1be4e



Processo: 17598/21 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS CONS.A - 11/03/2021 16:43:00
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validar.html?seamCodigoDocumento=21564423-df9a-4e54-86d-65d30211bc4c>



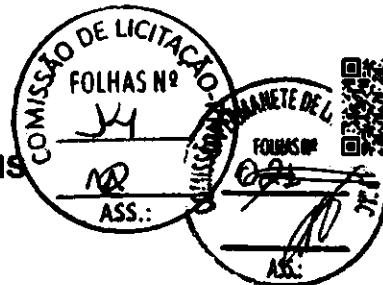
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 186/2020

OBJETO: CESSÃO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL DA CONTRATADA, AMBAS CONCERNENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020.

**CRISÓPOLIS/BA
2021**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Processo: 17598/21 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 11/03/2021 16:43:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 21564423-d69a-4e54-a86d-65d30211bc4c

TERMO ADITIVO 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. 186/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA TRIBUTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buriil, Crisópolis-BA, e do outro lado, e do outro lado, **TRIBUTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.593.761/0001-08, com sede na Av. Doutor Claudio José Gueiros Leite, 4351, Loja 12, Cxpst 107, Janga, Paulista-PE, CEP: 53.435-000, representado por Sr. Manoel Henrique Duarte Neto, RG nº 770278 SSP/PE e CPF nº 062.537.764-87, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar a supressão de aproximadamente 17,13% (dezessete virgula treze por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O contrato suprimido pelo presente termo aditivo ficará com o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a supressão correspondente ao percentual de 17,13% (dezessete virgula treze por cento), de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65, II, "d" da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato de nº. 186/2020 que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Olindina/BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis/BA, 20 de janeiro de 2021.

Leandro Dantas de J. Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

M. H. Duarte Neto
Manoel Henrique Duarte Neto
TRIBUTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

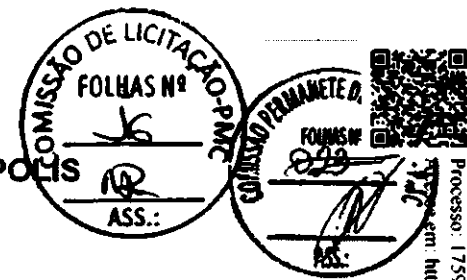
1ª

2ª

Processo: 17598/21 - Doc: 100 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 11/03/2021 16:43:00
Assesse em: <https://e-licom.ba.gov.br/cnpj/validaDoc.seam> Código do documento: 21564423-d09a-4e51-88d4-65d30211bedc



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO – TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, representado por seu Prefeito, o Sr. LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, toma público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 186/2020, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Pregão Presencial 020/2020 – Contrato 186/2020.

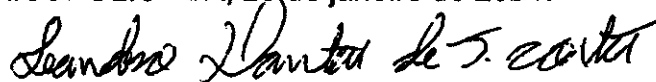
OBJETO DO PROCESSO: Cessão de uso de sistemas integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da contratada, ambas concernentes ao Pregão Presencial n.º 020/2020.

CONTRATADO: Tributos Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - EPP – CNPJ: 23.593.761/0001-08.

ADITIVO: Realizar a supressão de aproximadamente 17,13% (dezessete virgula treze por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, ficando o valor do contrato no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 65, inciso II, alínea “d” da LEI 8.666/93.

CRISÓPOLIS - BA, 20 de janeiro de 2021.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS

Processo: 17598e21 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 11/03/2021 16:43:00
https://e.com.ba.gov.br/cnpj/validaDoc.seam?codigo=21564423-d09a-4c54-a8ed-05130211be4c

J.A.S.
SILVA:217840
96800154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis - Estado da Bahia visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2020



LEI Nº 12.522/2019 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.522/2019, de 19 de dezembro de 2019, altera a Lei nº 12.527/2012, que institui o Regime de Acesso à Informação Pública. Essa forma entrou em vigor em 18 de maio de 2020, portanto, desde então, é possível solicitar informações físicas ou jurídicas, sem necessidade de justificativa, em qualquer órgão ou entidade pública dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entende-se por órgão ou entidade pública qualquer entidade que presta serviços ou informações referentes ao recebimento, aplicação e prestação de contas de recursos públicos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Processo: 17598e21 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 11/03/2021 16:43:00
Acesso em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 21564423-4b9a-4e54-a864-65d30211bede
URL do documento: http://odp.01e1.gov.br/odpdisp/consultar/odpview - ISSUVRB-01-08-2021-003 por quem? http://www.indap.org.br

VERIFICAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO DE CONFORME A LEI Nº 12.522/2019 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Processo: 17598e21 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 11/03/2021 16:43:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc>; sem Código do documento: 21564423-d89a-4e54-a86d-65d30211b04e
zi fuo .depu.rwww .muni.crisop .gov.br/validarDoc/validarDoc.aspx?codigo=21564423-d89a-4e54-a86d-65d30211b04e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2

EXTRATO - TERMO ADITIVO

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, representado por seu Prefeito, o Sr. LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 186/2020, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Pregão Presencial 020/2020 – Contrato 186/2020.

OBJETO DO PROCESSO: Cessão de uso de sistemas integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários, conforme especificações contidas nos anexos do edital e na proposta de preços final da contratada, ambas concernentes ao Pregão Presencial n.º 020/2020.

CONTRATADO: Tributos Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - EPP – CNPJ: 23.593.761/0001-08.

ADITIVO: Realizar a supressão de aproximadamente 17,13% (dezessete virgula treze por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, ficando o valor do contrato no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 65, inciso II, alínea "d" da LEI 8.666/93.

CRISÓPOLIS - BA, 20 de janeiro de 2021.

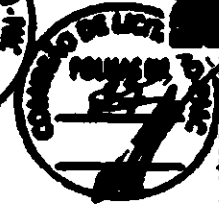
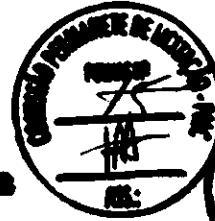
Leandro Dantas de Jesus Costa
Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS



IMPRESSÃO DIGITAL SOB O CUIDADO DO CONTROLADOR DE QUALIDADE DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.048.822/0001-12



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1002000

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. 1002000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA TREINTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.048.822/0001-12, com sede à Rua 12 de Março, nº 84, Centro, CEP: 48.400-000 - Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrita no CPF/MF sob o nº 252.916.899-79, RG nº 47488000 SSP/BA, residente na Rua São José, 18, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e de outro lado, e de outro lado, TREINTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.993.791/0001-08, com sede na Av. Doutor Claudio José Guestron Leite, 4361, Loja 12, Caput 107, Janga, Paulista-PE, CEP: 55.435-000, representado por Sr. Marcelo Henrique Dantas Neto, RG nº 770276 SSP/PE e CPF nº 092.937.784-67, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, APOIO TÉCNICO NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL, AMBAS CONCERNENTES AO PREÇO PREVIDENCIAL Nº 0202020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA

O valor das serviços para o período contratual de 12 (doze) meses, estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com vigência a partir de dia 17 de maio de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DOTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, podendo ser prorrogado dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses, se assim for necessário.

TERCEIRO: 06.01 - Secretário Municipal de Fazenda
 ATIVIDADE: 2000 - Desenvolvimento e Mant. dos Ativos da Sec. Da Fazenda
 ELEMENTO: 20000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE: 60

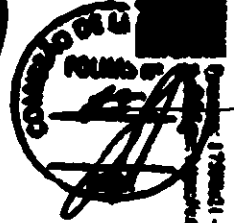
[Handwritten signatures and lines]

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.400-000 - Crisópolis-BA
 Tel.: (75) 3448-2182 CNPJ 13.048.822/0001-12

Protocolo: 1790021 - Doc. 757 - Documento Autêntico Digitado por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 23/05/2021 15:57:59
 Assinatura: leandro.dantas.jesus@crisopolis.ba.gov.br - Assinatura: 6300001 - Assinatura: 0000-0000-0000-0000



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
 CNPJ: 13.043.922/0001-12



CLAUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato de nº. 1002020 que não colidam com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Crispópolis/BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, e qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis/BA, 14 de maio de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
 MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
 CONTRATANTE

Manoel Henrique Duarte Neto
MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO
 TRIBUTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º *[Signature]*

TESTEMUNHA
 CNPJ: 13.043.922/0001-12

2º *[Signature]*

 022 944.075-93

1798201 - Doc. 757 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 2360201 (15/7/21)



TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 186/2020

OBJETO: CESSÃO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL DA CONTRATADA, AMBAS CONCERNENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020.

OBJETIVO: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições e preços avençados no contrato supra, cujo valor global é de R\$ 36.000,00 (tinta e seis mil reais).

**CRISÓPOLIS/BA
MAIO 2022**